

Lei nº 12 de setembro de 1972.

Estabelece o quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O Câmara Municipal de Lata. Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes deute, e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Quadro Geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral dos funcionários.

Classificação	Cargos.	Vencimentos anuais
Nº de cargos		

0 - GABINETE e SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

00	1.	Amannense.	500,00.	alt.	500,00
		1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.			
02	1.	Secretario.	alt. 6.000,00		
02	1	Porteiro permanente	alt. 600,00		
02	1	Dactilograf.	alt. 3.600,00	alt.	10.200,00
		2 - Serviço de Fazenda e Contabilidades.			
11	1	Chefe Serviço de Fazenda	alt. 6.840,00		
11	1	Tesoureiro	alt. 6.000,00		
11	1	Auxiliar Tesoureiro.	alt. 4.320,00	alt.	17.160,00
		3 - Serviço de Energia Elétrica			
34	1	Chefe Serviço de Eletricidade	alt. 6.240,00		
34	1	Encarregado de Energia	alt. 4.200,00		
34	2	Auxiliar de Energia	alt. 7.680,00		
34	1	Enc. Ser. El. Voto de Panteão	alt. 4.200,00	alt.	22.320,00
		4 - Serviço Municipal de Estudos de Rodagem.			
42	1	Motociclista do SMER.	alt. 4.800,00.	alt.	4.800,00
		5 - Serviço de Comunicação.			
46	1	Gratificações	alt. 374,40	alt.	374,40.
		6 - Serviço de Educação e Cultura			
60	1	Inspector escolar.	alt. 3.240,00		
61	20	Professores in 3.240,00.	alt. 38.880,00.		
61	6	Professores normalistas in alt. 1.612,80	alt. 19.353,60.		
65	1	Professores de Música.	alt. 2.400,00.		
67	1	Bibliotecários.	alt. 2.400,00	alt.	66.273,60
		7 - Serviço de Obras Públicas.			
		Vago.			

Art. 2º - Ficam criadas na organização Administrativa Municipal as seguintes funções gratificadas mensais:

- 1- Chefe do Gabinete do Prefeito.
- 2- Chefe do Serviço de Fazenda.
- 3- Tesoureiro
- 4- Chefe do Serviço de Contabilidades.
- 5 - Chefe do Serviço de Educação.

6 - Chefe do Serviço de Obras Públicas.

7 - Chefe do Serviço de Engenharia Elétrica.

8 - Enc. Serviço de Comunicação.

Art. 3º - Em face do que determinam o § 3º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Conselho de Personalidade do Município para a ser o seguinte.

1 - Auxílios da União com vencimento de ab. 2.400,00

Art. 4º - Ficam fixadas em ab. 7.500,00. (sete mil e quinhentos cruzeiros), anuais as pensões concedidas pelo município.

Art. 5º - Ficam fixados em ab. 10,00 (dez cruzeiros) anuais por dependentes, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 6º - São declarados de confiança e de boa nomeação e cassação pelo executivo municipal, nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o cargo de Procurador.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite dos respectivos dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante autorização da Lei Municipal reguladora da espécie e natureza de competente Departamento de Administração.

Art. 8º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade, e punição.

Dado e promulgado na Prefeitura Municipal de Latac nos 15 dias de maio de 1972.

O Prefeito.

O Secretário.